



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 434 DE 07 DE AGOSTO DE 1980.

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas".

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º) - Fica o chefe do Poder Executivo - autorizado a celebrar convênio - com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras, anexas ao futuro Centro Poli Esportivo de Jordanêsia, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para o fim colimado cabendo a Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução daquele empreendimento.

Artigo 2º) - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º) - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 07 de agosto de 1980.


MANOEL ALVARES
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo